

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

REDAÇÃO ATUAL:

Art. 17 - Aos Coordenadores de Imprensa e Comunicação compete:

- a) zelar pela busca e divulgação de informações entre o Sindicato, a categoria e o conjunto da sociedade;
- b) dirigir e ter sob sua guarda e responsabilidade os meios de divulgação do Sindicato;
- c) desenvolver campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Geral;
- d) manter contato com a imprensa e divulgar atividades do sindicato;
- e) encaminhar as decisões da Coordenação de Imprensa e Comunicação.

A proposta de alteração estatutária se resolve pela alteração do "caput" e também da inclusão de acréscimo de um parágrafo, que além de informar da fusão das coordenações respectivas, Coordenação de Imprensa e Comunicação, com a Coordenação de Formação Política, também lhe transferirá obrigações, sem acréscimo e supressão de redação ou artigo.

Proposta de alteração do caput:

Art. 17. Aos Coordenadores de Imprensa e de Formação Política, competem:

Proposta de inclusão:

Parágrafo Único. Aos Coordenadores de Imprensa e Coordenação de Formação Política, Coordenações fundidas na Coordenação de Imprensa e Formação Política lhes competem as mesmas atribuições deste artigo e o previsto no artigo 19 do Estatuto, em função da fusão estabelecida pelo artigo 11.

A redação das alíneas "a" até a "e" não se modificam.

Francisco Filho – Coordenador Jurídico do SINDJUFE-BA.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

REDAÇÃO ORIGINAL:

Art. 16 - Aos Coordenadores de Administração, Patrimônio e Finanças, compete:

- a) promover arrecadação das receitas;
- b) manter sob sua guarda os valores do Sindicato, os livros contábeis, cuidando para sua correta escrituração, bem como os documentos e papéis relativos à sua pasta;
- c) manter sob sua guarda e em ordem os arquivos, livros, atas, correspondências e demais papéis atinentes ao sindicato;
- d) supervisionar o quadro de funcionários do Sindicato no que for pertinente a seus direitos e obrigações;
- e) elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NA BAHIA – SINDJUFE e apresentá-los semestralmente à Diretoria;
- f) celebrar contratos e convênios, junto com o I Coordenador Geral ou seus substitutos;
- g) ter sob sua responsabilidade, bem como gerir, os convênios e contratos celebrados pelo Sindicato;
- h) manter atualizados os registros de sindicalizados;
- i) receber e dar recibo de quitação;
- j) manter atualizado o registro dos bens móveis e imóveis do Sindicato;
- k) a um dos Coordenadores de Administração, Patrimônio e Finanças, movimentar as contas bancárias com um dos Coordenadores Gerais;
- l) encaminhar as decisões da Coordenação de Administração, Patrimônio e Finanças.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:

A proposta de alteração se resolve pela mudança do “caput” do artigo 16, uma vez que é visivelmente distinta a atividade que se refere à Coordenação de Finanças e a Coordenação de Administração e Patrimônio.

Redação propositiva de alteração:

Art. 16. Aos Coordenadores de Administração e patrimônio e aos Coordenadores de Finanças, nas suas respectivas atribuições, competem:

As alíneas das letras "a" até a "l" continuam com a mesma redação, não tendo necessidade de alteração.

A cisão da Coordenação de administração e finanças traz uma divisão nas tarefas da entidade, submetendo a Coordenação de Administração e Patrimônio para zelar e cuidar do patrimônio da entidade e das atividades funcionais dos empregados, enquanto que a Coordenação de Finanças cuida das Contas da Entidade, balancetes e as finanças, diminuindo a sobrecarga de trabalho.

Francisco Filho – Coordenador Jurídico do SINDJUFE-BA.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

REDAÇÃO ATUAL:

Art. 15 - Aos Coordenadores Gerais compete:

- a) promover a integração das ações de todas as Coordenações;

- b) representar o Sindicato perante a Administração Pública e a Sociedade Civil podendo delegar poderes;

- c) representar, concorrentemente, o Sindicato em Juízo, podendo delegar poderes;

- d) convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Geral e as Assembleias em geral, previstas neste Estatuto;

- e) assinar atas, documentos, papéis que dependam de sua assinatura e celebrar contratos após aprovação da Diretoria;

- f) ao I Coordenador Geral, movimentar as contas bancárias conjuntamente com o I Coordenador de Administração, Patrimônio e Finanças sendo substituído, em suas ausências, pelos II ou III Coordenadores Gerais, sucessivamente;

- g) cuidar da redação e leitura das atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais e correspondências do sindicato;

- h) encaminhar as decisões da Coordenação de Organização.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA:

A presente proposta se deve a extinção da figura do Coordenador Geral, que de certa forma contribui para a extinção de vaidades e da existência de coordenações superiores dentro da diretoria. Dentro de uma diretoria colegiada todos os coordenadores são iguais, prevalecendo o voto e a maioria. No presente caso, apenas basta a alteração do caput, retirando "Geral" e da letra "f", que se refere às assinaturas para a movimentação das contas

bancárias. As demais alíneas ("a", "b", "c", "d", "e", "g" e "h") continuam com a mesma redação.

Art. 15. Compete aos Coordenadores:

f)ao I Coordenador de Finanças, movimentar as contas Bancárias conjuntamente com o I Coordenador de Administração e Patrimônio, sendo ambos substituídos pelo II Coordenador de Finanças e II Coordenador de Administração e patrimônio, respectivamente, de acordo com a previsão das alíneas "a" e "b", do artigo 11, do presente Estatuto;

A redação se adequa as modificações que extinguiram Coordenações, com fusões e cisões, adequando-se a nova previsão estatutária.

Francisco Filho – Coordenador Jurídico do SINDJUFE-BA.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA 1

PREVISÃO ATUAL DO ARTIGO 12:

- Art. 12** - À Diretoria Geral Compete:
- a) fixar as diretrizes político-administrativas do Sindicato;
 - b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as decisões das Assembleias;
 - c) contratar, demitir e fixar os vencimentos dos funcionários do Sindicato, podendo delegar poderes, para tal finalidade;
 - d) apresentar balanço anual financeiro dentro do prazo legalmente estabelecido;
 - e) instalar subsedes;
 - f) a um dos Coordenadores Gerais, movimentar as contas bancárias conjuntamente com um dos Coordenadores de Administração, Patrimônio e Finanças;**
 - g) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem nenhuma distinção, bem como promover campanha de filiação;
 - h) contratar empréstimos, adquirir e vender bens móveis, superiores a 40 (quarenta) salários mínimos, ou contrair ônus que venha a gravar o patrimônio social, após parecer do Conselho Fiscal e desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral;
 - i) remanejar cargos na Diretoria, nos casos previstos neste Estatuto;
 - j) realizar os Encontros e ou Congressos da categoria com vistas ao estabelecimento de metas e conscientização dos trabalhadores do Judiciário Federal;
 - k) determinar as penalidades aos filiados, conforme artigo 8º deste Estatuto;**
 - l) convocar, coordenar e dirigir as Assembleias Gerais, Encontros e Congressos da categoria;
 - m) convocar mediante Edital e coordenar as eleições do Sindicato;
 - n) convocar o Conselho Fiscal.

A Alteração do artigo 11, conforme a proposição de alteração de extinção da Coordenação Geral, cisão e fusão de Coordenações, exige a necessidade de alteração da letra "f" e "K", onde determina que cabem a um dos Coordenadores Gerais movimentar as contas bancárias conjuntamente com um dos Coordenadores de Administração e Finanças, tendo sido esta Coordenação cindida em duas. Desta forma, a nova previsão de alteração requer que a movimentação das contas da entidade fique a cargo da Coordenação de Finanças e da Coordenação de Administração e patrimônio.

Proposição de alteração da alínea "f":

f)a um dos coordenadores de Finanças, movimentar as contas bancárias conjuntamente com um dos Coordenadores de Administração e patrimônio, que quando na data de suas

candidaturas não poderão ter pendências financeiras em sistemas de proteção ao crédito para não inviabilizar os privilégios de compra e pagamentos de fornecedores da Entidade;

Proposição de alteração da alínea "k":

Redação atual:

k) determinar as penalidades aos filiados, conforme artigo 8º deste Estatuto;

Redação propositiva de alteração da alínea "k":

K) determinar as penalidades aos filiados e coordenadores, conforme artigo 8º deste Estatuto, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo de sindicância, com comissão de três servidores de tribunais distintos, que caminhará sob sigilo, submetendo sua conclusão a Diretoria Colegiada, e em sendo necessário a Assembleia Geral para decisão;

JUSTIFICATIVA:

O artigo 8º tem prescrição muito aberta, colocando a diretoria como instrumento de punição, em casos de advertência, podendo ser utilizada como instrumento de perseguição aos servidores que lhe fazem oposição. Para isso, importante que a categoria esteja no comando de qualquer investigação contra os servidores, submetendo as suas decisões a Diretoria colegiada, e em sendo necessário a assembleia geral para decisão.

Francisco Filho – Coordenador Jurídico do SINDJUFE-BA.

PROPOSTA DE INCLUSÃO ESTATUTÁRIA

DAS CUSTAS INICIAIS

Art. x1.- A atuação da Entidade Sindical em defesa dos direitos dos servidores do Poder Judiciário Federal filiados será regulamentada por este regimento envolvendo exclusivamente causas de natureza laboral, individual ou coletivamente, na esfera administrativa ou judicial Cível e Criminal.

Art. x2.- Nas **ações coletivas** e que versem sobre **direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos** as custas processuais serão **suportadas integralmente** pelo SINDJUFE-BA, não cabendo ao filiado antecipar, pagar ou ser responsabilizado por qualquer quantia.

§ X2.1.- O servidor filiado que, convocado para integrar ação coletiva amplamente divulgada, por meio de edital público, mantiver-se inerte, poderá ajuizar a respectiva ação individualmente, hipótese em que arcará com o pagamento integral das custas e demais despesas processuais.

§ X2.1.1.- Na hipótese do item "2.1.", o sindicalizado deverá solicitar os serviços do jurídico do sindicato desde a petição inicial.

§ X2.1.2.- Caso o servidor sindicalizado proponha a ação através de outro profissional ou mesmo sem advogado (em caso do JEF), o sindicato oferecerá os serviços do seu jurídico desde que formalmente solicitado pelo servidor, até a data da divulgação (não é publicação) da sentença, ficando ao encargo do servidor fornecer as peças processuais necessárias para atuação do advogado.

§ 2.2.- Nas demandas coletivas, as custas e demais despesas processuais serão suportadas integralmente pelo sindicato.

§ 2.3.- Nas demandas individuais, as custas e demais despesas processuais serão suportadas integralmente pelo sindicato, **ressalvada a hipótese do item "2.1" e subitens.**

DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Art. X3.- Os honorários de sucumbência pertencerão aos advogados, na forma prevista no art. 22, da Lei n. 8.906/94, exceto a devolução das custas iniciais e periciais pagas, que deverão ser reembolsadas à Entidade Sindical, devidamente atualizadas.

§ X3.1.- Nas ações em que o SINDJUBE-BA atuar como legitimado ativo ou passivo extraordinário, os honorários de sucumbência serão suportados exclusivamente pela entidade.

§ X3.2.- Nas demandas individuais devidamente aprovadas pela coordenação jurídica do sindicato ao tempo da solicitação, os honorários de sucumbência serão suportados integralmente pelo sindicato, ressalvada a hipótese do item "2.1.", bem como aquela em que o servidor pretenda ingressar com demanda de tese reprovada pela coordenação jurídica do sindicato, situações em que o servidor arcará integralmente com o referido ônus (bem como das custas e demais despesas processuais).

§ X3.3.- Ao assinar a procuração para ingresso de demanda individual, aprovada pela coordenação jurídica do sindicato (item "2.3"), constará do referido instrumento que, se o servidor se desfiliar, no curso do processo, deverá reembolsar o sindicato de todos os custos inerentes ao processo, suportados pela entidade.

DOS HONORÁRIOS DE ÊXITO

Art. X4.- Nas demandas de cunho patrimonial, consideradas aquelas em que o servidor receber valores através de Precatório, Requisição de Pequeno Valor, Alvará Judicial ou mesmo creditado diretamente na conta do servidor, inclusive de processo administrativo (decorrente de atuação do sindicato), serão devidos honorários de êxito ao escritório que patrocinou a demanda, os quais serão previamente consignados nas respectivas procurações, inclusive, com a determinação de sua retenção, no percentual de 6% (seis por cento) sobre o benefício econômico bruto auferido pelo servidor, dos quais serão revertidos 3% (três por cento) ao sindicato.

§ X4.1.- Na hipótese do item "2.1." os honorários de êxito serão devidos ao escritório que patrocinou a demanda, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o benefício econômico bruto auferido pelo servidor, dos quais serão revertidos 5% (cinco por cento) ao sindicato.

Art. X5.- Os valores previstos neste regimento repassados ao sindicato, respeitadas as previsões estatutárias, serão revertidos, para a Coordenação Jurídica, salvo decisão da Diretoria Geral para utilização de até 70% (setenta por cento) dos valores para finalidade diversa.

DAS PERÍCIAS E ASSISTENTES TÉCNICOS

Art. X7.- Nos processos judiciais e administrativos em que for designada a realização de prova pericial, o sindicato arcará com o custo de pagamento do assistente técnico, desde que por ele designado e, se for o caso, da perícia judicial.

§ X7.1.- A Coordenação Jurídica ou, na sua impossibilidade, a Diretoria Geral deliberará, de forma mais célere, acerca da necessidade, ou não, de indicação de assistente técnico nos processos, bem como do profissional a atuar no feito.

§ X7.2 – A diretoria Geral regulamentará os procedimentos e modelos de recepção das demandas dos servidores filiados mediante a aprovação do Regimento Interno da Coordenação Jurídica.

A justifica para a presente proposição é que muitos servidores são chamados para as demandas coletivas e individuais homogêneas e não se pronunciam, mas depois alegam prejuízo. Outros ingressam com ação individual e tomam derrota nos tribunais e depois vem buscar socorro na coordenação jurídica.

O SINDJUFEB-BA tem necessidade de regulamentar os procedimentos jurídicos, para segurança dos servidores e da entidade, evitando que ações indevidas ou não amparadas no direito venham sobrecarregar a entidade, assim como causar danos a entidade, e conseqüentemente aos servidores em ações de dano material ou moral.

O SINDJUFEB-BA tem necessidade também de regulamentar os honorários de sucumbência, honorários de êxito e as causas que exigem perícia médica, uma vez que o direito do servidor estava sofrendo prejuízos remuneratórios em sua aposentadoria, uma vez que a administração estava impondo um Laudo médico da administração sem a participação do assistente técnico indicado pelo sindicato, o que ocorreu prejuízos a muitos servidores.

FRANCISCO FILHO – COORDENADOR DO SINDJUFEB-BA.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

REDAÇÃO ATUAL:

Art. 22- Aos Coordenadores de Aposentados, compete:

- a) promover atividades, tais como encontros, cursos, seminários e outros, objetivando a organização política e social dos colegas aposentados e a discussão de temas relacionados à terceira idade (saúde, preparação para a aposentadoria, melhoria das condições de vida, assistência aos aposentados etc.) e incentivar a participação dos aposentados nas atividades do sindicato;
- b) promover e organizar atividades sociais direcionadas aos aposentados;
- c) encaminhar as decisões da Coordenação dos Aposentados.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:

A Coordenação de Aposentados foi fundida com a Coordenação de Esportes, Social e Cultura, que passou a se chamar Coordenação de Esporte, Social e de Aposentados, a qual terá competência sobre as matérias constantes no artigo 18 e também a competência prevista no artigo 22, e que para produzir efeito, propomos a alteração do caput e de um parágrafo único.

Proposição de alteração do caput e de um parágrafo:

Art. 22. Aos Coordenadores de Esportes, Social e de Aposentados, competem:

Parágrafo único. Aos Coordenadores de Esportes, Social e de Aposentados fundidas da Coordenação de Esportes, Social e Cultura e da Coordenação de Aposentados lhes competem às mesmas atribuições deste artigo e as previstas no artigo 18 do presente estatuto, em função da fusão estabelecida no artigo 11.

As alíneas continuam com a mesma redação, sem alteração.

Francisco Filho – Coordenador Jurídico do SINDJUFE-BA.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

REDAÇÃO ATUAL:

Art. 20 - Aos Coordenadores de Condições de Trabalho e Saúde Ocupacional, compete:

a) elaborar estudos traçando o perfil da categoria, condições de trabalho, saúde do trabalhador, novas tecnologias e a organização do trabalhador, entre outros temas, socializando as informações disponíveis;

b) promover medidas preventivas e de combate a todo tipo de ações e omissões das Administrações que causem ou possam causar danos físicos e psíquicos aos membros da categoria inclusive no que tange às más condições de trabalho e ao assédio moral;

c) encaminhar as decisões da Coordenação de Condições de Trabalho e a Saúde Ocupacional.

A Coordenação de Condições de Trabalho e Saúde Ocupacional foi fundida com a Coordenação de Assuntos Jurídicos, transferindo competências recíprocas para a denominada Coordenação Jurídica e de Condições de Trabalho, resolvendo-se com a alteração do caput e com a inclusão de um parágrafo para delimitar as competências.

Proposta de alteração do caput e da inclusão de um parágrafo:

Art. 20. Aos Coordenadores de Assuntos jurídicos e de Condições de Trabalho, competem:

Parágrafo único. Aos Coordenadores de Condições de Trabalho e Saúde Ocupacional e aos Coordenadores de Assuntos Jurídicos, fundidas na Coordenação Jurídica e Condições de Trabalho lhes competem às mesmas atribuições deste artigo e as previstas no artigo 21 do Estatuto, em função da fusão estabelecida no artigo 11.

Com a alteração do caput e do acréscimo do parágrafo proposto se resolve a questão da competência que se transmite sem prejuízo para a Entidade.

As alíneas "a", "b" e "c" permanecem com a mesma redação.

Francisco Filho – Coordenador Jurídico do SINDJUFE-BA.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

REDAÇÃO ATUAL:

Art. 21 - Aos Coordenadores de Assuntos Jurídicos, compete:
a) representar, concorrentemente, o Sindicato em Juízo, podendo, ainda, delegar poderes;
b) promover estudos sobre a legislação pertinente a vida funcional dos sindicalizados e responder a consultas da Diretoria;
c) propor ações coletivas ou individuais dos filiados sendo as ações individuais relacionadas aos aspectos laborais e sindicais;
d) organizar e coordenar o setor jurídico do Sindicato, mantendo sob sua guarda toda a documentação pertinente;
e) encaminhar as decisões da Coordenação Jurídica.

§ 1º - As despesas processuais em causas coletivas e que versem sobre direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos serão suportadas integralmente pelo SINDJUFE, sendo de responsabilidade do filiado as despesas decorrentes de ações que tenha por objeto direito individual não homogêneo, especialmente quanto ao adiantamento do pagamento de custas, honorários de sucumbência, perícias etc., ficando a assistência prestada pelo SINDJUFE, nesse último caso, limitada ao fornecimento dos serviços dos advogados vinculados à entidade, com exceção dos casos decididos pela Coordenação Jurídica do Sindjufe, os quais serão suportados integralmente pela entidade sindical.

§ 2º - No caso de execução provisória individual, poderá ser cobrado do filiado, sob a rubrica de honorários advocatícios de êxito, além de despesas processuais, o percentual de 5% sobre o valor do proveito econômico auferido pelo servidor.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:

A Coordenação de assuntos Jurídicos foi fundida com a Coordenação de Condições de Trabalho e Saúde Ocupacional, recebendo o nome de Coordenação de Assuntos Jurídica e Condições de Trabalho, transferindo competência recíproca de ambas as coordenações. Importante propor a alteração do "caput" e a inclusão de mais dois parágrafos, para a resolução de pendências de fundição e processuais.

Proposta de nova redação para o caput:

Art. 21. Aos Coordenadores de Assuntos Jurídicos e de Condições de Trabalho e Saúde Ocupacional, competem:

Proposta de mais dois parágrafos:

§ 3º-Aos Coordenadores de Assuntos Jurídicos e aos Coordenadores de Condições de Trabalho e Saúde Ocupacional, fundida na Coordenação de Assuntos Jurídicos e de condições de Trabalho lhes competem às mesmas atribuições deste artigo e as previstas no artigo 20 do Estatuto, em função da fusão estabelecida no artigo 11.

As propostas de alteração corrige a fusão das coordenações, e ainda, fortalece a Coordenação Jurídica e a entidade sindical, que tem tido um aumento razoável com custas e perícias judiciais em proveito dos servidores. É preciso ter uma fonte de recurso para os gastos processuais e periciais, que envolve condições de trabalho e saúde ocupacional.

Francisco Filho – Coordenador Jurídico do SINDJUFE-BA.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

REDAÇÃO ATUAL:

Art. 19 - Aos Coordenadores de Formação Política e Políticas Sociais, compete:

- a) promover atividades tais como encontros, cursos, plenárias, seminários, reuniões e outros, objetivando a formação político-sindical, bem como a integração da categoria ao Sindicato;
- b) promover políticas sociais envolvendo diversos grupos e movimentos, ligados aos direitos humanos, questões étnicas e raciais e movimentos sociais;
- c) encaminhar as decisões da Coordenação de Formação Política e Políticas Sociais.

A Coordenação de Formação Política e Políticas Sociais fundida com a Coordenação de Imprensa e de Comunicação, com o nome de Coordenação de Imprensa e Formação política, trouxe competências recíprocas, o que se resolve com a alteração do caput e com o acréscimo de um parágrafo sem supressão de redação das alíneas.

Proposta de alteração do caput e inclusão de parágrafo único:

Art. 19. Aos Coordenadores de Imprensa e Formação Política, competem:

Parágrafo Único. Aos Coordenadores de Formação Política e Políticas Sociais e de Coordenação de Imprensa e Comunicação, Coordenações fundidas na Coordenação de imprensa e Formação Política lhes competem às mesmas atribuições deste artigo e o previsto no artigo 17 do Estatuto, em função da fusão estabelecida pelo artigo 11.

A redação das alíneas "a", "b", e "c" permanece as mesmas e não se modificam.

Francisco Filho – Coordenador Jurídico do SINDJUFE-BA.

PROPOSIÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIAS DO SINDJUFE-BA.

Propõe a inclusão da alínea “l” ao artigo 2º do Estatuto com a seguinte redação:

Art. 2º - Constituem finalidades precípua do Sindicato:

l)Assegurar a representação pluripartidária ou de ideias, ideológicas ou não, respeitando as divergentes opiniões, a favor ou contra, em todas as mesas de debate ou de defesa de interesses da categoria ou da sociedade organizada ou não organizada.

Propõe a alteração do artigo 8º e suas alíneas para a aplicação de penalidades aos servidores e Diretores do SINDJUFE-BA:

Art. 8º - Os filiados e os Representantes da Diretoria do SINDJUFE-BA estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social na hipótese de desrespeitar o Estatuto e as decisões das instâncias deliberativas.

§ 1º - As penalidades e seu enquadramento nas violações estatutárias serão objeto de sindicância interna, com prazo de 30 (trinta dias), podendo ser prorrogada por mais trinta dias, sigilosa, constituída por comissão eleita ao Conselho de Ética, que formará sua convicção após ouvir o violador, das testemunhas e do ofendido, e colhendo provas que julgar pertinente a apuração, sempre com respeito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Em caso de silêncio do servidor violador, será constituído defensor dativo para se pronunciar sobre as acusações que são impostas, no prazo de cinco dias;

§ 3º - O prazo de suspensão não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, e sua aplicação será aplicada pela Diretoria Geral, que seguirá ou não o relatório da comissão, justificando sua decisão;

§ 4º - A exclusão do servidor do quadro de filiados será decidida pela Assembleia Geral, que deverá justificar sua decisão, exclusivamente no relatório da comissão de ética e das provas dos Autos;

§ 5º - A comissão de ética regulamentará os procedimentos de abertura de sindicância para apuração de faltas graves, média ou leve, respeitando os prazos previstos neste Estatuto, assim como o prazo de 10 (dez) dias úteis para o contraditório e da ampla defesa;

§ 6º - Os recursos contra a decisão proferida seguirá a hierarquia das instâncias deliberativas.

Propõe inclusão de competência ao Conselho de ética, acrescentando a alínea “d”:

Art. 32 – Compete ao Conselho de Ética:

d)apurar a suspeição de Diretor sindical, Conselho Fiscal, Conselho de Representantes, Conselho de Ética e demais representantes da categoria eleitos em assembleia geral que atuem em tomadas de decisões contrárias aos membros da categoria por pertencerem a corrente política divergente.

Propõe a exclusão dos artigos 37 e 38 por exposição e constrangimento de filiados indevidamente, uma vez que em artigos anteriores a normatização já preenchem o necessário.

Art. 37 - A aplicação de sanções a filiados e diretores será consignada em ata e comunicada aos filiados nos meios de informação do Sindicato.

Art. 38 - As sanções surtirão efeito após decisão da Diretoria ou da Assembleia Geral, quando for o caso, e pelo período que essa declarar.

Propõe a alteração do parágrafo único do art. 45, propondo a nova redação e renumeração, com seguinte redação:

§ 1º - A pauta de assembleia geral ou setorial será encaminhada pela Diretoria Geral, que deverá publicar edital de convocação com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º -O encaminhamento de pauta pela base de filiados deverá ser encaminhada ao SINDJUFE-BA para conhecimento da Diretoria Geral, por pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência antes da publicação do Edital de convocação, que apreciará sua inclusão;

§ 3º -O indeferimento de inclusão em pauta de assembleia geral ou setorial será objeto de recurso na assembleia seguinte, caso seja de interesse do servidor filiado, cujo transcorrer do prazo opera preclusão;

§ 4º - Nenhuma proposição será objeto de pauta de assembleia geral ou setorial, enquanto não cumprir o prazo de publicidade de divulgação por edital, exceto nas questões de urgência e de prazo exíguo de apreciação, que será apreciado pela assembleia.

Salvador, 17 de novembro de 2017

FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FILHO

